PROJETO

Primeira alteração ao Regulamento das Licenciaturas e dos Mestrados Integrados da Universidade Fernando Pessoa

O n.º 5 do artigo 19.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, prevê a possibilidade de ingresso nos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre por licenciados em área adequada, bem como a creditação da formação obtida no curso de licenciatura. Esta possibilidade é mantida no n.º 6 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 214/2026, de 6 de novembro.

A presente alteração explicita o enquadramento académico desse ingresso, atribui ao órgão científico competente a definição prévia das áreas de licenciatura adequadas e salvaguarda a autonomia do procedimento individual de creditação e a observância das condições de frequência e integração curricular.

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento procede à primeira alteração ao Regulamento das Licenciaturas e dos Mestrados Integrados da Universidade Fernando Pessoa, aprovado pelo Regulamento n.º 826/2026, de 3 de julho.

Artigo 2.º
Aditamento ao Regulamento n.º 826/2026, de 3 de julho

É aditado ao Regulamento das Licenciaturas e dos Mestrados Integrados da Universidade Fernando Pessoa o artigo 5.º-A, com a seguinte redação.

«Artigo 5.º-A
Ingresso em ciclos de estudos integrados por licenciados em área adequada

1 — Nos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, a UFP assegura a possibilidade de ingresso de titulares do grau de licenciado em área adequada, nos termos do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior e do Regulamento de Acesso e Ingresso da UFP.

2 — Compete ao órgão científico legal e estatutariamente competente, sob proposta ou após audição da direção da unidade orgânica e da coordenação do ciclo de estudos, definir as áreas de licenciatura consideradas adequadas e, quando necessário, os requisitos curriculares mínimos exigíveis.

3 — A definição referida no número anterior atende à afinidade científica e curricular da formação anterior, aos conhecimentos e competências adquiridos, aos resultados de aprendizagem e às exigências específicas do ciclo de estudos, incluindo as de natureza profissional, laboratorial e clínica.

4 — As áreas consideradas adequadas e os eventuais requisitos curriculares mínimos são aprovados e publicitados antes da abertura do procedimento de candidatura.

5 — O ingresso depende da verificação das condições legal e regulamentarmente exigidas, da existência de vagas validamente fixadas e da aplicação de critérios objetivos de seleção e seriação.

6 — A titularidade de licenciatura em área adequada não confere direito automático à colocação, à atribuição de determinado número de créditos ou à integração em ano curricular específico.

7 — Após a matrícula, a formação anteriormente adquirida é objeto de procedimento individual de creditação, nos termos da legislação e da regulamentação própria da UFP.

8 — A integração curricular decorrente da creditação respeita o plano de estudos em vigor, as precedências, os requisitos de frequência, as exigências de formação clínica, laboratorial e profissionalizante e as demais condições aplicáveis ao ciclo de estudos.

»

Artigo 3.º
Entrada em vigor e aplicação

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

2 — O disposto no artigo 5.º-A aplica-se aos procedimentos de candidatura abertos após a entrada em vigor do presente regulamento, sem prejuízo da legislação aplicável ao respetivo ano letivo.